

22	1.159,00	28	1.457,00	34	1.856,00	40	2.395,00
23	1.203,00	29	1.518,00	35	1.937,00	41	2.501,00
24	1.251,00	30	1.577,00	36	2.022,00	42	2.611,00
25	1.300,00	31	1.643,00	37	2.106,00	43	2.729,00

ANEXO III**CARGOS EM COMISSÃO**

REF	VALORES
CC-1	5.329,00
CC-2	4.684,00
CC-3	3.906,00

REF	VALORES
CC-4	2.858,00
CC-5	2.398,00
CC-6	1.759,00

ANEXO IV**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO**

NT3	1.906,00	1.930,00	1.954,00	1.979,00	2.007,00	2.033,00	2.058,00	2.146,00	2.176,00	2.204,00
NS3	2.639,00	2.675,00	2.710,00	2.747,00	2.784,00	2.821,00	2.860,00	2.898,00	2.938,00	2.975,00

Parágrafo único. O reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas que trata o caput deste artigo, será aplicado aos mesmos o disposto no artigo 57 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2011, é de:

I - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), até R\$ 1.025,81 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no “caput” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de março de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 866

DE 26 DE MARÇO DE 2014

Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial
do

Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

Jornalista Responsável:

Fernanda Corazza
MTB: 05074/PR

Impressão:
Leal Artes Gráficas Ltda.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. Os valores do Auxílio Alimentação serão de:

a) R\$ 150,11 (cento e cinquenta reais e onze centavos), a ser pago juntamente com os vencimentos aos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e aos inativos do Instituto de Previdência do Município de Ourinhos – IPMO, cujo vencimento base, benefício ou pensão não ultrapasse R\$ 1.768,38 (mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

b) R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser pago mensalmente mediante a disponibilização de cartão magnético e/ou inteligente aos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo vencimento base não ultrapasse R\$ 1.768,38 (mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

§ 1º. O valor do Auxílio-Alimentação de que trata a alínea “b” será corrigido anualmente a fim de manter seu poder aquisitivo aplicando-se os mesmo índice oficial utilizado para a reajuste anual dos servidores em sua respectiva data base.

§ 2º. O valor do Axílio-Alimentação de que trata a alínea “b”, do art. 2º, em razão do necessário processo licitatório para contratação de empresa fornecedora, deverá ser concedido, no primeiro mês, compreendendo-se os valores a partir do dia 1º de março do corrente ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Complementar nº. 699, de 19 de abril de 2011.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2.014.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de março de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 867

DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre reajuste no quadro que institui a Estratégia Saúde da Família e o emprego público de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 5,0%, os salários dos servidores ativos do quadro que institui a Estratégia Saúde da Família e o emprego público de Agente de Combate às Endemias, constante da Lei Complementar nº. 858, de 4 de dezembro de 2013, que passam a vigorar conforme anexos I e III.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de março de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PECULIARIDADES DOS EMPREGOS E CARGO

EMPREGO	REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	QUANT.	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO
Médico – ESF	Curso superior de Medicina e registro no CRM – Conselho Regional de Medicina	8	40 HORAS	R\$ 9.257,00
Dentista – ESF	Curso superior de Odontologia e registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia	5	40 HORAS	R\$ 4.510,00
Enfermeiro - ESF	Curso superior de Enfermagem e registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem	8	40 HORAS	R\$ 3.437,00
Auxiliar de Enfermagem - ESF	Curso técnico de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem	15	40 HORAS	R\$ 1.702,00